



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 10 DE JULHO 1997

Reajusta e disciplina a aplicabilidade da Lei Complementar n. 7/82, no que se refere às taxas de expediente e segurança pública.

Data de Criação

10/07/1997

Data de Publicação

Diário de Publicação

Sem informações de publicação

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 7/1982
- Lei Ordinária Nº 736/1981
- Lei Ordinária Nº 1072/1992

Alterada por

- Lei Complementar Nº 292/2014
- Lei Complementar Nº 64/1999
- Lei Complementar Nº 101/2001
- Lei Complementar Nº 376/2020
- Lei Complementar Nº 343/2017

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 10 DE JULHO DE 1997~~

~~Reajusta e disciplina a aplicabilidade da Lei Complementar n. 7/82, no que se refere as taxas de expediente e segurança pública.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º As Taxas instituídas pela Lei Complementar n. 7, de 12 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Estado), terão por base de cálculo a UPF vigente no mês da ocorrência do fato gerador, e, serão cobradas com base nas Tabelas A, C, D, E e F anexas a presente Lei.~~

~~Art. 1º A Ficam isentos da taxa de expediente os serviços relacionados nas Classes 2.14, quando prestados pela internet. (Incluído pela Lei Complementar nº 292, de 30 /12/2014)~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 736 A, de 13 de julho de 1981 e 1.072 de 30 de dezembro de 1992.~~

~~Rio Branco, 10 de julho de 1997, 109º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre~~

~~ORLEIR MESSIAS GAMELI~~

~~Governador do Estado do Acre~~

~~ANEXOS A F~~

~~TABELA A TAXA DE EXPEDIENTE SECRETARIA DE FAZENDA;~~

~~TABELA C TAXA DE EXPEDIENTE SECRETARIA DE SAÚDE;~~

~~TABELA D TAXA DE EXPEDIENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO~~

AGRÁRIO;
~~TABELA E TAXA DE EXPEDIENTE SECRETARIA DE TRANSPORTES; E~~
~~TABELA F TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA.~~
~~(Arquivos disponíveis no final da página principal de visualização)~~